

PROCESSO CEE Nº: 1499/81
INTERESSADA : SORAYA APARECIDA LIGUORI
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : Consº. Relato Alberto T. Di Dio
PARECER CEE Nº 1263 /81 - CESG - APROVADO EM 12 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Soraya Aparecida Liguori, nascida aos 25 de fevereiro de 1964, em Guarujá, Estado de São Paulo, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos na Monticello High School, Monticello, Utah, Estados Unidos, aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Fez os estudos primários na EEPSG "Raquel de Castro Ferreira", Guarujá, São Paulo, onde freqüentou com proveito as primeiras sete séries.
2. Concluiu o curso de primeiro grau no Colégio do Carmo, em Santos, em 1978.
3. No mesmo Colégio do Carmo fez a 1a. e 2a. séries do 2º grau, nos anos de 1979 e 1980, na Habilitação Técnico Tradutor e Intérprete.
4. De 18 de dezembro de 1980 a 22 de maio de 1981, estudou na Monticello High School, Monticello, Utah, onde obteve 0,5-créditos em cada uma das seguintes disciplinas:

Economia Doméstica..... B-
Inglês..... B+
Leitura..... A
Problemas Americanos..... B
Educação Física..... B-
Espanhol II..... C
Biologia..... B

2. APRECIÇÃO:

A interessada só estudou um semestre em 1981. Não se lhe pode reconhecer a equivalência à 3a. série do 2º grau, não só pela exígua duração de sua permanência no exterior, como também pelos

componentes curriculares estudados.

Assim, deverá completar seus estudos, freqüentando, pelo menos, o segundo semestre da 3a. série do 2º grau, com as adaptações que a escola recipiendária houver por bem determinar.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por SORAYA APARECIDA LUGUORI, na Monticello High School, Monticello, Utah, Estados Unidos, são equiva-/lentes ao primeiro semestre da 3a. série do 2º grau do sistema brasi-/leiro de ensino. Assim, poderá a aluna matricular-se, a título excepcio-/nal, no segundo semestre da 3a. série do 2º grau, no prazo de dez dias a contar da publicação deste parecer, submetendo-se ao processo de adaptação que a escola recipiendária julgar necessário.

São Paulo, 12 de agosto de 1981

a) Consº. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981

a) Consº. BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente